FAUF
FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO IV DA ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR
DELIBERAÇÃO Nº 002/2013

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo de Apoio Acadêmico a ser concedido à Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, em consonância com a decisão tomada em 16/01/2013 por esse Conselho, Ata Reunião Extraordinária nº 21ª/2013, e considerando que:

1. para atingir seus objetivos, a FAUF poderá apoiar o desenvolvimento de atividades educacionais, de pesquisa científica e tecnológica, de ensino, extensão e administrativas desenvolvidas pela Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ;

2. faz-se necessário que seja normatizado o apoio concedido pela FAUF à UFSJ;

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Fundo de Apoio Acadêmico (FAA) da FAUF à UFSJ, que será constituído inicialmente por um percentual de 40% (quarenta por cento) da média dos resultados superavitários do Balanço Patrimonial da FAUF no período de 2007 a 2011, perfazendo um valor de R$ 168.437,53 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

§ 1º – Para os demais anos subsequentes, ao final de cada exercício contábil, havendo superávit, estabelecer o percentual de 30% (trinta por cento) para integralização do FAA.

§ 2º – A critério do Conselho Curador, o percentual estabelecido no parágrafo 1º deste artigo poderá ser suplementado, desde que não ultrapasse o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do superávit do exercício (Alteração oriunda da 6ª alteração ao Estatuto, em 17 de dezembro de 2014).

§ 3º – Definir que o FAA deverá limitar-se ao percentual de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Fundação, cessando as contribuições quando atingir o referido percentual. Quando houver a diminuição do Patrimônio Líquido e, consequentemente, o Saldo do FAA tornar-se maior do que 30% (trinta por cento) em relação ao Patrimônio Líquido da Fundação, não deverá haver redução do seu valor.

Art. 2º – Na eventualidade de apresentação de pelo menos dois Índices de Liquidez (Corrente, Seca, Geral e Imediata) com valor menor que R$ 0,50 (cinquenta centavos) em seu Balanço Patrimonial, indicando possibilidade de desequilibro financeiro, em qualquer exercício, a FAUF poderá apropriar dos recursos do FI, mediante autorização prévia do seu Conselho Curador.

§ 1° – O valor a ser apropriado pela FAUF do FAA, citado no Caput deste artigo, terá a seguinte limitação: o saldo do FAA, após a operação, não poderá ficar menor que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Fundação.

§ 2° - O valor eventualmente apropriado pela FAUF deverá ser ressarcido ao FAA, devidamente corrigido pelo IPCA ou outro índice que o venha substituir, quando da apuração de superávit na DRE – Demonstrativo de Superávit/Déficit do Exercício - referente a exercício futuro.

Art. 3° – O Conselho Curador da Fundação deverá estabelecer anualmente, em sua reunião ordinária do mês de novembro, o valor do FAA a ser destinado ao apoio à UFSJ, no ano subsequente, cujo recurso deverá estar mantido em conta bancária própria e sua movimentação estará condicionada a autorização expressa do Representante Legal da UFSJ.

§ 1° – Quando houver necessidade da UFSJ e mediante justificativa da Reitoria, poderá o Conselho Curador suplementar o valor estabelecido no parágrafo 1° deste artigo.

§ 2° – O saldo existente do Apoio à UFSJ, no final de cada exercício, poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 4° - O valor do FAA, bem como o valor existente na conta de apoio à UFSJ, pertencerá ao patrimônio da FAUF.

Art. 5° – Os recursos do FAA serão mantidos em conta bancária própria, cuja movimentação dependerá de prévia anuência do Conselho Curador.

Art. 6° – A natureza da despesa do Apoio à UFSJ poderá ser referente à Custeio ou Investimento, ficando à critério da autoridade competente.

Art. 7°. – Os recursos liberados anualmente pelo Conselho Curador da Fundação como apoio à UFSJ serão considerados "recursos não reembolsáveis".

Art. 8° – A FAUF apoiará, também, a UFSJ através das seguintes prestações de serviços: gestão financeira de contratos, de convênios, de eventos, de administração de espaço físico, dentre outros.

Art. 9° - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrários.

São João del-Rei, 16 de janeiro de 2013.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente do Conselho Curador